



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N°.1076

DATA: 19/03/96

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até o limite de R\$1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) valor referencial do mês de fevereiro/96, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a dez (10) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. O montante total expresso em Reais (R\$), fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória n° 1.053, de 30.06.95.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados a Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n° 69/95, do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela lei n° 8.917, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta lei serão destinados à aquisição de equipamentos e à execução das obras de pavimentação, descritas a seguir:

EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.....	Tanque p/caminhão Pipa e Bombeiro	20.000,00
03.....	Caminhão Caçamba.....	180.000,00
01.....	Moto niveladora.....	120.000,00
01.....	Ambulância (tipo Besta) completa.....	30.000,00

II - PAVIMENTAÇÃO

EXTENSÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10.000,00 m2.....	Pavimentação Asfáltica.....	125.000,00
25.460,00 m2.....	Pavimentação Pedra Polidrica.....	241.872,10
100.120,00 m2.....	Recapeamento asfáltico.....	553.127,90

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, para atender às despesas efetuadas com esta operação de crédito, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, outras dotações, ou utilizar o montante do excesso previsto na Receita da Operação de Crédito.

Art. 4º. Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, poderes para substabelecer, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 6º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 19 de março de 1 996.

Ada Mafalda Benassi da Silveira
PREFEITA MUNICIPAL.